

**Autor:**

Miguel Rodrigues

[mhmrodrigues@gmail.com](mailto:mhmrodrigues@gmail.com)

**Título:**

CONCUBINATO RÉGIO NOS FINAIS DO SÉCULO XII: O CASO DE SANCHO I DE PORTUGAL

**Resumo:**

No seio da sociedade medieval ibérica, muito marcada pela religião, o concubinato apresentou-se matizado com as mais variadas nuances, oscilando muitas vezes entre um casamento não oficial e uma relação extraconjugal. O caso de Sancho I de Portugal é bastante representativo desta situação, dado que, após a morte da sua rainha, o rei encetou duas relações deste tipo. No entanto, a cronologia destas ligações, e mesmo de alguns indivíduos que de alguma forma se relacionaram com os filhos que Sancho I teve destas senhoras, necessita, a nosso ver, de ser reavaliada.

**Palavras-chave:** Reis e infantes de Portugal, aristocracia, concubinato

**Abstract:**

Within the Iberian medieval society, where religion played a major role, concubinage presented several different guises, ranging from a non-official marriage to an extramarital relationship. The case of Sancho I of Portugal is quite representative of this situation, since the king began two relationships of this kind after his queen's death. It is our understanding that the chronology of these liaisons and of some individuals connected with Sancho I's children by these non-royal ladies, should be re-examined.

**Key-words:** Kings and princes of Portugal, aristocracy, concubinage

**Plano:**

1. O concubinato
  - 1.1. Fronteira religiosa
  - 1.2. Filhos
    - 1.2.1. Filhos de concubinas no ocidente ibérico
  - 1.3. Regulação da prática
2. O concubinato de Sancho I
  - 2.1. Natureza e datação
3. Problemas cronológicos: a criação de Rodrigo e de Martim Sanches
  - 3.1. Rodrigo Sanches
  - 3.2. Martim Sanches

Conclusão

**Como citar este artigo:**

Miguel Rodrigues, «Concubinato régio nos finais do século XII: o caso de Sancho I de Portugal», *Guarecer. Revista Electrónica de Estudos Medievais*, n.º 7, 2022, pp. 85-107.  
DOI: <https://doi.org/10.21747/21839301/gua7a6>

## CONCUBINATO RÉGIO NOS FINAIS DO SÉCULO XII: O CASO DE SANCHO I DE PORTUGAL\*

Miguel Rodrigues  
Investigador MELE-IF-FLUP

1 de setembro de 1198. Nas suas casas em Coimbra, falecia a rainha Dulce de Aragão<sup>1</sup>, que se tornara mulher de Sancho I de Portugal<sup>2</sup> ainda antes de este subir ao trono e acompanhara o monarca desde os seus áureos vinte anos, deixando-o agora com quarenta e três anos de vida e nove filhos. Seriam mesmo apenas nove? Ou poderiam já ser mais?

Parece reunir consenso, entre vários autores que, em tempos recentes, versaram o tema<sup>3</sup>, a convicção de que este monarca começou a desenvolver relações com outras mulheres somente depois da morte de Dulce, negando o caráter extraconjugal dessas relações dada a situação de viuvez do monarca. A questão que se impõe reside no verdadeiro estatuto legal dos restantes oito filhos, ditos “ilegítimos”. Estariam na escala da filiação por via da barregania, ou poderiam encontrar-se num patamar ligeiramente superior de uma filiação concubinária, isto é, resultante de um matrimónio não canónico?

Embora se continue a postular a teoria tradicional, começam a surgir dúvidas, e alguma abertura à possibilidade de o envolvimento do rei com as suas barregãs se ter iniciado ainda em vida de Dulce de Aragão<sup>4</sup>. O presente artigo vai exatamente no sentido de defender essa hipótese, ou seja, de corroborar que o rei terá iniciado as suas relações

---

\* Este trabalho foi elaborado no âmbito do projeto MELE (Da Memória Escrita à Leitura do Espaço, POCI-01-0145-FEDER-032673), cofinanciado pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) através do Portugal 2020 e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), e por fundos nacionais através da FCT-Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

<sup>1</sup> Algumas fontes fixam a data de morte da rainha a 26 de agosto. Cf. Figanière (1859).

<sup>2</sup> O último documento em que surge a rainha está datada no período 1192-98, em que surge a expressão «*Ego Sancius Dey gratia Portugalensium rex una cum uxore mea et fillis et filiabus meis (...)*». Um documento de 1199 já não a inclui: menciona apenas o monarca e os filhos. Num documento de 1206 repetiu-se, por engano, a forma «*cum uxore mea*». Cf. Azevedo, Costa & Pereira (ed. 1979).

<sup>3</sup> Branco (2010, pp. 212-220); Barroca (2013, p. 153); Calderón Medina (2018a, pp. 98-99).

<sup>4</sup> Branco (2010, pp. 212-220).

extraconjugais ainda em vida da rainha, devolvendo assim à expressão «extraconjugalidade» o seu preciso sentido, quando aplicada a este monarca.

## 1. O concubinato

Mais conhecido como «barregania», o concubinato era, no período medieval ibérico, uma prática que consistia na coabitação, característica de um casal, assumida por dois indivíduos que não mantinham qualquer vínculo matrimonial, nem entre si, nem externamente<sup>5</sup>. Eram, portanto, em princípio, solteiros ou viúvos. No entanto, pelo menos nos grupos sociais mais elevados e no que à parte masculina diz respeito, tal nem sempre acontecia<sup>6</sup>.

A poligamia tem raízes arcaicas, estando atestada em muitos povos antigos<sup>7</sup>. Frequentemente ligado ao poderio económico e político, o costume podia seguir práticas complexas. Por exemplo, o harém dos faraós egípcios, chefiado pela “esposa principal” ou “esposa-chefe”, era composto não apenas por “esposas secundárias”<sup>8</sup>, mas também por outras mulheres com quem o soberano não se unia matrimonialmente<sup>9</sup>; na China, o concubinato era uma tradição que se prolongaria até meados do século XX<sup>10</sup>.

No período do Império Romano, o concubinato era aceite como uma alternativa ao casamento formal<sup>11</sup>. É, aliás, interessante considerar a perspetiva que, já no século XVIII, é apresentada por Joaquim Viterbo, reconhecendo a degradação do estatuto do concubinato nos tempos modernos:

Não foi antigamente tão infame este nome [concubina], como hoje se considera. A lei [romana] Pápia Popêa, favorecendo a corrupção dos costumes, permittio os concubinatos, sendo entre uma só mulher, e um homem solteiros; porque isto era um matrimónio natural, e não solemne, e só segundo a vontade, e condição das pessoas (...) se a mulher não era dotada, ou pelo marido, ou pelo sogro, os filhos que nasciam d’este matrimonio se reputavam naturaes e não legítimos, e as leis não reputavam esta esposa senão como concubina<sup>12</sup>.

---

<sup>5</sup> Sottomayor-Pizarro & Sousa (2011, pp. 130-131).

<sup>6</sup> De facto, foram inúmeros os casos em que homens casados tomaram barregãs para si. Apenas a título de exemplo, Sancho II e Afonso IV foram os únicos monarcas da Dinastia de Borgonha que não mantiveram relações concubinárias fecundas. O primeiro provavelmente por impossibilidade, e o segundo por opção. Cf. Calderón Medina (2011, p. 256), e Sottomayor-Pizarro (1997, p. 201).

<sup>7</sup> Ghasarian (1999, pp. 111-113).

<sup>8</sup> Araújo (2017, pp. 255-258).

<sup>9</sup> Shaw (2012, pp. 48 e 91-94)

<sup>10</sup> Ebrey (2002, p. 39).

<sup>11</sup> Treggiari (1981).

<sup>12</sup> Viterbo (1865).

Na Europa medieval, praticavam-se três tipos específicos de uniões entre um homem e uma mulher, herdados da tradição romana<sup>13</sup>: a *confarreatio*, o *usus* e a *coemptio*<sup>14</sup>. Embora a *confarreatio*, ou casamento formal, fosse claramente favorecida pela Igreja, foi provavelmente aquela que mais lentamente acabou por se implementar, uma vez que competia fortemente com a tradição bem estabelecida do *usus*, isto é, da *união livre* ou *coabitação* por vezes na sequência de um *casamento a furto*<sup>15</sup>. Por seu lado, a *coemptio* acaba por se dissolver no pagamento de arras ou dote entre as famílias dos nubentes, prática encorajada pela própria igreja desde a Alta Idade Média, fundindo-se assim no casamento cerimonial preconizado pela Igreja desde os tempos imperiais, mas cuja ritualização litúrgica não data de antes do século XI.

Contudo, nos séculos XII e XIII, entre a nobreza medieval ibérica, o concubinato tornou-se uma forma de reforço de relações entre linhagens ou entre uma linhagem e o rei, complementando o exercício de cargos administrativos por parte dos homens com a cedência de uma mulher da família ao monarca, dando origem a uma relação publicamente admitida e eventualmente fecunda.

Los nobles gobernaban las tenencias, ocupaban importantes cargos en la corte y participaban activamente como señores de la tierra en los acuerdos diplomáticos fronterizos firmados por los monarcas. Para sellar su alianza los nobles entregaron a sus hijas o hermanas al rey, lo que encarnaba un pacto de familia. Ellas representaban la fidelidad de sus parientes, garantizaban el servicio al rey y la permanencia de sus tierras en los límites de su reino, al tiempo que enaltecían el prestigio y el poder familiar, al aportar a su estirpe sangre real y generar una prole regia<sup>16</sup>.

### 1.1. A fronteira religiosa

O casamento ou união que transpunha fronteiras políticas e/ou religiosas, ocorrendo geralmente no seio da classe governante, era uma competição por poder, quer a estratégia subjacente fosse conciliatória, defensiva ou agressiva:

To give women in exchange for political protection and/or economic advantage involves accepting domination and profiting from its counterpart (...) Competition for women, however it may be conceptualised by the people themselves, is competition for power<sup>17</sup>.

---

<sup>13</sup> Sobre o casamento romano, vd. Hersch (2010, p.26).

<sup>14</sup> Entre 1108 e 1112, o bispo Bouchard de Worms publicou um decreto normativo que remetia, entre vários aspetos, para as várias formas de união de um casal. Cf. Duby (1981), Brooke (2005).

<sup>15</sup> Mattoso (2009, pp. 65-77); Ghasarian (1999, pp.110-117); Brooke (2005); Duby (1981); Lévi-Strauss (1948), Marques (1981, pp. 115-116).

<sup>16</sup> Vd. Calderón Medina (2018b). Aproveitando a citação desta autora, acrescentamos aqui uma curiosidade relativamente a uma das famílias sobre as quais a investigadora mais se debruçou: os Soverosa. Teresa Gil foi uma das mais famosas concubinas portuguesas do rei leonês Afonso IX (r.1188-1230). De acordo com António Brandão, a estima do rei por esta concubina seria grande ao ponto de o irmão desta, Martim Gil, sentir ciúmes. Cf. Brandão (1632, parte IV, p. 153).

<sup>17</sup> Pitt-Rivers (1977), *apud* Barton (2015, p. 39).

A prática do concubinato era aceite pelo Corão, e na Península Ibérica árabe, o estatuto legal dos filhos das concubinas, na família califal, era idêntico ao dos filhos das esposas “legítimas”:

The institution of concubinage was recognized by the Qur’ān and came to enjoy popularity in all parts of the Islamic world, with the acquisition of *jawārī* widely regarded as an important status symbol. Islamic legal schools regulated the relationship between a man and his concubine and defined her rights closely. A concubine who bore a child to her Muslim master assumed the status of *umm walad* (mother of a child), which meant that she could not be sold, would enjoy permanent residence in her master’s household, and would be manumitted on his death, if not sooner; their child would be regarded as a free, legitimate heir, whose legal and social status was equal to that of any siblings born to their father’s free wives<sup>18</sup>.

No mundo cristão, o concubinato envolvendo mulheres de uma religião diferente (judias ou muçulmanas) não parece ter sido objeto de regulação específica. As *Siete Partidas*, compostas por Afonso X, rei de Leão e Castela (r. 1252-1284), não proíbem aos homens cristãos tomarem mulheres, livres ou escravas, como concubinas, desde que não fossem casadas, virgens, com menos de doze anos, ou viúvas de boa reputação, mas sem qualquer restrição no que respeita à respetiva religião<sup>19</sup>. Pelo contrário, o rei regulamentou o caso oposto: sabemos que se uma mulher cristã e um homem de outra fé fossem apanhados em flagrante, a mulher deveria ser queimada, e o homem atirado para a ravina mais próxima<sup>20</sup>.

Como quer que seja, o concubinato foi, no contexto da Península Ibérica medieval, uma prática que veio a ser progressivamente reprimida, sobretudo a partir do século XIV, em que o casamento religioso se veio a tornar, efetivamente, a forma mais comum de união de um casal<sup>21</sup>.

---

<sup>18</sup> O califa podia mesmo, em alguns casos, nomear filhos de concubinas como seus herdeiros ao invés dos filhos das esposas legítimas, sobretudo se tivessem sido cristãos. Foi o caso da pamplonesa Subh, cuja grande influência na corte de Córdoba lhe permitiu fazer do seu filho o sucessor do califa. Vd. Barton (2015, p. 33)

<sup>19</sup> «*Canon lawyers might have denounced the practice, but the reality was that the taking of minority women—the majority of them slaves—as concubines (barraganas) was widespread. The Siete Partidas allowed a man to take a free woman or a slave as a concubine, with the proviso that he was not already married and she was not a virgin, or under twelve years of age, “or a widow who lives honourably and has a good reputation.” There is no indication in the code that the taking of a Jewish or Muslim woman as a barragana was outlawed*». Cf. Barton (2015, p. 59). O autor cita, em nota, *Las Siete Partidas*. Vd. Sánchez Arcilla-Bernal (ed. 2004, 4.14, 1-2)

<sup>20</sup> «*(...) the code included the stipulation that a Christian woman caught in flagrante delicto with a Muslim or Jewish man was to be burned at the stake, while her lover was to be hurled from the town’s cliffs*». Cf. Barton (2015, p. 50).

<sup>21</sup> Mattoso (2009, pp. 65-77).

## 1.2. Os filhos

A descendência resultante de relações extramatrimoniais foi aceite, pela sociedade, de formas diferenciadas, consoante se tratasse de uma união considerada simplesmente como não oficial, ou como adultério. Em Portugal, essa diferenciação não é muito frequente no âmbito documental<sup>22</sup>; contudo, a historiografia atual tende a estipular o nome *bastardo* para filhos nascidos de uma relação extraconjugal, e *natural* para filhos nascidos de indivíduos solteiros<sup>23</sup>. De qualquer forma, a responsabilidade da situação ilegítima da criança era, na maioria dos casos, atribuída aos pais, e não à própria, que era geralmente aceite como membro da família<sup>24</sup>. Garantia-se, assim, o futuro da criança assegurando a sua integração completa na sociedade.

Na Península Ibérica, até ao século XIII, a família real geralmente incluía estes filhos ilegítimos como parte da família. Note-se, por exemplo, o afamado caso da rainha Teresa de Portugal (r. 1096-1128) e de sua irmã Elvira, filhas naturais de Afonso VI de Leão e Castela (r. 1065/1072-1109) e da sua concubina Jimena Muñiz:

E pues ouo el rei don Alfonso outra muller, qui ouo nomme Xemena Munnioz, et ouo/ en ella dos filla: la ifant dona Albira e la ifant dona Taresa (...) Est rei don Alfonso priso pues adu outra muller, la reina dona Costança/et ouo en ella una filla, la reina dona Urracha (...) <sup>25</sup>

O excerto, do *Liber Regum*, escrito genealógico navarro-castelhano de finais do século XII, é bastante claro no que concerne à abordagem da ilegitimidade das uniões de Afonso VI. *Aparentemente* não é tida em conta, muito embora os tratamentos de Jimena e Constança, ambas designadas como “muller” do rei, sejam diferentes, uma vez que, ao contrário da primeira, a segunda é intitulada rainha por essa fonte; além disso, a fonte não distingue, em termos de legitimidade, ou pelo menos de aceitação familiar, as filhas de cada uma: Teresa e Elvira, filhas de Jimena, são designadas “infantas” e para Urraca, filha de Constança e herdeira de seu pai, é antecipado o título de rainha.

Recuando duas gerações, encontramos um outro caso relevante: o de Ramiro I de Aragão (r. 1035-1063), filho ilegítimo de Sancho III de Pamplona (r. 1000-1035). Trata-

---

<sup>22</sup> Os Livros de Linhagens atribuem indiscriminadamente a designação “*houve filho de barregã*” para quaisquer filhos ilegítimos. Cf., por exemplo, Mattoso & Piel (eds. 1980a, p. 33). No entanto, a chancelaria de Afonso III apresenta, nas legitimações, a designação de “*filho natural*”. Numa carta de legitimação dos filhos do cavaleiro Pedro Martins Vilarinho, estes são referidos como «*suos naturales filios*». Cf. Ventura & Oliveira (ed. 2006, Livro 1, Vol. 1, p. 455).

<sup>23</sup> José Augusto de Sottomayor-Pizarro é um dos investigadores que faz um uso cuidado de ambos os termos, aplicando-os nas respetivas situações. Cf. Sottomayor-Pizarro (1997). Para designações da época para os filhos ilegítimos, vd. Ventura (2011, pp. 115-116).

<sup>24</sup> Apesar disso, os filhos ilegítimos tinham carreiras diferentes, e podiam ter nomes que os distinguiam da alternância característica do “nome de linhagem” passado de avô a neto. Por exemplo, o filho ilegítimo de Mem Gonçalves I de Sousa chamou-se *Martim Mendes*, diferente da alternância corrente dos chefes de linhagem entre *Gonçalo* e *Mem*. Cf. Mattoso (2009, p. 65-77); Sottomayor-Pizarro (1997), p. 209.

<sup>25</sup> Cf. Cooper (1960, ed., p. 34).

se de um caso especialmente importante, se tivermos em conta que Pamplona é a origem do *Liber Regum* anteriormente citado:

(...) regno so fillo, el rei don Sancho el maior, en so logar./ e priso muller la filla del comte don Sancho de Castiella, qui dio los buenos fueros, dona Albira,/ la ermána del ifant Garcia, et ouo en ella dos fillos, el rei don Ferrando & el rei/don Garcia de Nagera (...) El rei don Sancho ouo un fillo d'outra muller, qui ouo nomne ifant don Remiro; e fo muit/bueno e muit esforçado, e por el saluamiento que fizo a so madrastra, la reina dona/Albira (...) <sup>26</sup>.

Uma vez mais, não encontramos, à parte da designação das mães – o nome da mãe de Ramiro não é sequer mencionado – qualquer diferença no tratamento entre o ilegítimo Ramiro e os seus dois meios-irmãos legítimos Fernando e Garcia. É possível que estivesse dentro dos propósitos da obra ocultar qualquer mancha de ilegitimidade que “quebrasse” o tronco sucessório que atribuía a Pamplona a ascendência de todos os monarcas peninsulares a partir da segunda metade do século XI, e esse era o caso das ilegitimidades de Ramiro e Teresa, dado estarem na origem dos correspondentes às Casas reais aragonesa e portuguesa, respetivamente. Pamplona podia de facto reivindicar este lugar ancestral, embora a descendência não tenha ocorrido sempre por linhas direitas.

Por outro lado, importa destacar que, ao longo do século XIII cristão, nenhum filho natural teve a relevância dos filhos ilegítimos de Sancho III de Pamplona e de Afonso VI de Leão e Castela, uma vez que apenas no século XIV encontraremos quebras de linhas legítimas nas famílias reais que elevarão ao trono linhagens oriundas de um bastardo régio.

Em contexto português, e embora não tivessem bens tão avultados como os dos filhos legítimos<sup>27</sup>, os filhos naturais e/ou bastardos da Família Real eram motivo, não de divisão, mas de união: estes constituíram uma importante ferramenta estratégica para agregar, através do casamento, património nobiliárquico na Coroa<sup>28</sup>. No meio aristocrático, acontece o inverso: os filhos ilegítimos podiam receber heranças como se fossem legítimos, como vimos no caso da dinastia real navarra, diminuídas em alguns exemplos, ou aumentadas, no caso de não existir descendência legítima<sup>29</sup>.

---

<sup>26</sup> Cf. Cooper (1960, ed., pp. 36-37)

<sup>27</sup> Cf. Calderón Medina (2011, 2018a, 2018b) para Fernando II e Afonso IX de Leão, Fernando III e Afonso X de Leão e Castela; Mattoso (2006) para Afonso Henriques; Branco (2010) para Sancho I de Portugal; Vilar (2006) para Afonso II; Ventura (1992 e 2006) para Afonso III; Sottomayor-Pizarro (1997 e 2006) para Dinis.

<sup>28</sup> Casos de Urraca Sanches – filha de Sancho I – casada com Lourenço Soares de Ribadouro; Leonor Afonso – filha de Afonso III – unida em matrimónio ao Conde Gonçalo Garcia de Sousa; e Urraca Afonso, mulher de Pedro Anes de Riba de Vizela. Nenhuma destas três filhas bastardas de monarcas gerou descendência, o que trasladou o património dos maridos para a Coroa. Cf. Ventura (1992, pp. 75 e 426)

<sup>29</sup> Nos Sousas em particular, a tendência agnática demonstrada a partir do século XIII afastava estes filhos ilegítimos, mas não os deixava completamente desamparados: Martim Mendes Moela, filho ilegítimo de Mem Gonçalves I de Sousa, recebe propriedade junto dos irmãos. Nos Velhos, por exemplo, acontece o contrário: a falta de linhagem legítima delegava, em certos casos, os bens da família no filho

Quando a relação concubinária envolvia membros de diferentes fés – aqui mencionamos casos do mundo cristão – a diferença atribuída aos rebentos da relação refletia o estatuto mais ou menos aceitável da relação dos pais: se fossem resultantes de uma relação entre um homem cristão e uma mulher de outra fé, não era motivo de objeção; quando uma mulher cristã tinha um filho de um homem de fé diferente, era considerada de má reputação, e a criança poderia mesmo ser expulsa da sua comunidade<sup>30</sup>.

### 1.3. Regulação da prática

Em Portugal, o reinado de Afonso IV (r. 1325-1357) foi um dos mais prolíficos em matéria de delimitação de regras em prol de uma sociedade maioritariamente monogâmica: sucederam-se legislações contra a barregania e o dito “casamento escondido”, com penas pesadas para os transgressores<sup>31</sup>. Um reinado bastante proveitoso, afinal, para os interesses da Igreja, que assistia, assim, a uma das primeiras concretizações dos seus propósitos relativos ao casamento religioso.

Ironicamente, foi no próprio seio familiar de Afonso IV que surgiu uma das mais conflituosas situações relativas a esta matéria: a célebre relação entre o seu filho Pedro e Inês de Castro.

## 2. Sancho I e o concubinato

Retornemos à questão que motivou esta reflexão: as condições e consequências do concubinato de Sancho I de Portugal.

Com a anulação, em 1194, do matrimónio da sua filha, a infanta Teresa, com Afonso IX de Leão (r. 1188-1230) o rei Sancho I de Portugal (r. 1185-1211) «(...) *puso en marcha una nueva estrategia política para asegurar la frontera, emparentando con la nobleza local.*»<sup>32</sup>

Ao arripio do entendimento de vários historiadores mais recentes, como Maria João Branco<sup>33</sup> ou Inés Calderón Medina<sup>34</sup>, declarava no seu tempo Carolina Michaëlis:

(...) de grande emotividade erótica, pagou [D. Sancho] farto tributo à galantaria do seu tempo. O leitor conhece duas das barreganas, por ele introduzidas no tálamo régio, *em vida* de dona Dulce de Aragão (...): D. Maria Ayres de Fornellos e

---

natural/bastardo. É o caso dos filhos de Gonçalo e Estêvão Pires Velho, que tiveram exclusivamente descendência ilegítima. Cf. Sottomayor-Pizarro (1997, Vol. I, pp. 209-222).

<sup>30</sup> Barton (2015, p. 59).

<sup>31</sup> Sottomayor & Sousa (2011, pp. 131-132).

<sup>32</sup> Calderón Medina (2018b, pp. 283-284).

<sup>33</sup> Branco (2010).

<sup>34</sup> Calderón Medina (2018a, p. 284).

D. Maria Paes Ribeira, assim como a preclara prole de ambas, reconhecidas em vida e na hora da morte por fartas doações<sup>35</sup>.

A primeira concubina de Sancho I foi Maria Aires de Fornelos, aristocrata de origem galega, filha de Aires Pires, senhor de Torre de Fornelos, em Pontevedra – este, filho de Paio Vasques de Bravães, fundador do Mosteiro de Bravães e mordomo da Rainha Teresa de Portugal –, e de Maria Pais de Bravães, duas linhagens fronteiriças de grande importância<sup>36</sup>. Desta senhora, o rei de Portugal veio a ter dois rebentos: Martim Sanches e Urraca Sanches. Esta senhora veio depois a desposar Gil Vasques I de Soverosa, com quem gerou Martim Gil e Teresa Gil de Soverosa. Em 1209, Maria Aires e os seus filhos receberam propriedades em Vila Nova das Infantas, que depois estes vieram a doar ao Mosteiro de Santo Tirso<sup>37</sup>. Maria Aires redigiu testamento em 1212, devendo ter falecido pouco depois. Os quatro filhos de Maria Aires vieram a desempenhar papéis importantes na política dos reinos de Portugal e Leão.

A segunda concubina, Maria Pais Ribeira, chamada *Ribeirinha*, foi uma senhora de família de origem leonesa, e filha de Paio Moniz de Cabreira e Ribeira<sup>38</sup>. Este último era um descendente de Elvira, irmã da rainha Teresa<sup>39</sup>, a quem o monarca entregou a alferesia-mor em 1199<sup>40</sup>. A sua mãe, Urraca Nunes de Bragança, era filha de Nuno Vasques de Bragança (família que controlava as regiões de Trás-os-Montes e Chaves) e Urraca Pires da Nóvoa, parente próxima dos Lima, o que a vinculava à terra galega de Limia<sup>41</sup>. Maria Pais, com quem o rei terá iniciado uma relação por volta de 1200<sup>42</sup> – contrabalançando o favor que o parente desta, Fernão Fernandes de Bragança, estava a ter na corte leonesa<sup>43</sup> – concebeu dele seis filhos. Depois da morte do monarca, Maria Pais foi, segundo os Livros de Linhagens, raptada por Gomes Pais de Alvarenga<sup>44</sup>. Esta senhora tinha recebido propriedade do monarca em Vila do Conde, em terra da Maia, onde passou a residir e a competir em influência com João Pires da Maia, então senhor da Maia<sup>45</sup>. Tal como Maria Aires, também Maria Pais veio a concretizar, pouco depois,

---

<sup>35</sup> De notar que a notável filóloga estava, à época, convencida do enquadramento trovadoresco da corte de D. Sancho II, o que sabe, hoje em dia, não ser correcto. Cf. Vasconcelos (1990, p. 757); Miranda (2004).

<sup>36</sup> Calderón Medina (2018a, p. 284).

<sup>37</sup> Correia (2008, Vol. I, p. 343).

<sup>38</sup> É muito interessante notar que ambas as concubinas tinham ascendência familiar/parentesco no Reino de Leão. Poderia isto significar uma tentativa de aproximação do monarca português à esfera de poder leonesa? Cf. Calderón Medina & Ferreira (2013); Calderón Medina (2018a).

<sup>39</sup> Calderón Medina (2018b, p. 285).

<sup>40</sup> Calderón Medina & Ferreira (2013, p. 140).

<sup>41</sup> Ferreira (2019, p. 542).

<sup>42</sup> Calderón Medina & Ferreira (2013, p. 140).

<sup>43</sup> Calderón Medina (2018b, p. 285).

<sup>44</sup> Moreira & Ferreira (2019, p. 119).

<sup>45</sup> *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira* (1935-57, Vol. 21, pp. 255-256).

um matrimónio canónico com o magnate galego João Fernandes de Lima, com quem teve também descendência. A ex-concubina de Sancho I ainda vendeu uma herdade a Afonso III de Portugal em 1253, mas deve ter falecido antes de 1258, uma vez que as Inquirições de 1258 indicam que Vila do Conde era dos seus netos<sup>46</sup>.

Como podemos classificar, de acordo com os critérios de legitimidade da época, estas relações de Sancho I?

## 2.1. Natureza e datação

A primeira filha de dona Orraca Nunes houve nome dona Maria Paes Ribeira, *que foi molher d'el rei dom Sancho de Portugal*, e fege i dous filhos e duas filhas (...)

*Livro Velho de Linhagens, I, AO10*<sup>47</sup>;

E esta Maria [Aires de Fornelos] *foi barregam d'el rei dom Sancho I de Portugal*, e fege nela (...)

*Livro de Linhagens do Deão, XIV, F9*<sup>48</sup>;

E *filhou* el rei dom Sancho ãa dona *por amiga*, e houve dela dona Orraca Sanchez, e dom Martim Sanchez, o que casou com a condessa Dielho, filha de dom Pero Fernandez de Castro, o Castelão. / Morreo esta dona, e *filhou* el rei // outra dona a que a disserom a Ribeirinha, e houve dela Tareija Sanchez, e dom Gil Sanchez, e dona Costança Sanchez que jaz em Santa Cruz de Coimbra, e dom Rodrigo Sanchez

*Livro de Linhagens do Conde, VII, C2, C3*<sup>49</sup>.

O *Livro Velho de Linhagens* é uma fonte que constitui uma faca de dois gumes: se por um lado permite conhecer com detalhe os membros da aristocracia portuguesa entre os séculos XI e XIII, por outro é necessária cautela na análise de alguns aspetos específicos, como a indicação dos antepassados mais remotos das famílias referidas. O Livro foi redigido na segunda metade do século XIII, período no qual a nobreza nele representada precisava de provar o seu prestígio e antiguidade, competindo com outras linhagens que iniciavam então a sua ascensão social<sup>50</sup>. Um dos instrumentos utilizados era, precisamente, o esboço da respetiva ascendência, que, em determinadas ocorrências, era objeto de alterações mais ou menos profundas, por forma a aumentar a importância e estatuto dessas linhagens no seio da corte portuguesa.

Como se observa nos exemplos acima descritos, entre o *Livro Velho de Linhagens*, datado da segunda metade do século XIII, e o *Livro de Linhagens do Conde*, redigido em meados do século XIV, assiste-se a uma degradação do estatuto de barregania das

<sup>46</sup> Sottomayor-Pizarro (1987, p. 170).

<sup>47</sup> Mattoso & Piel (eds. 1980a, p. 38).

<sup>48</sup> Mattoso & Piel (eds. 1980a, p. 171).

<sup>49</sup> Mattoso & Piel (eds. 1980b, Vol. I, p. 127).

<sup>50</sup> Ventura (1992, pp. 471-508).

mulheres de Sancho I de Portugal. De «*mulher d'el rei*» no *Livro Velho*, passa-se a um mero objeto de rapto («*filhou .... por amiga*») no *Livro do Conde*, que reflete também a degradação social do estatuto da barregã a partir do século XIV<sup>51</sup>. Demonstra-se, no entanto, que uma «*mulher d'el-rei*» não detém o mesmo estatuto de uma rainha e, não sendo uma esposa legítima aos olhos da Igreja, revela assim o carácter não religioso da união. Desconhece-se qualquer tipo de celebração destas uniões.

A premissa da datação destas uniões para depois da morte da rainha Dulce, baseia-se, provavelmente, na sequência dada pelo *Livro de Linhagens do Conde*. Voltemos à citação desta obra:

(...) regnou seu filho dom Sancho (...) E foi casado com dona Aldonça, filha d'el rei d'Aragom (...) e morreu esta rainha dona Aldonça que houve estes filhos, e jaz em Santa Cruz de Coimbra. / *E filhou el rei* dom Sancho ua dona por amiga, e houve dela (...) *Morreu esta dona, e filhou el rei //* outra dona a que disserom a Ribeirinha<sup>52</sup>.

Porquê destacar a sequência cronológica das suas mulheres, além do respetivo estatuto social? Será possível que o Conde de Barcelos tentasse *atrasar* o início das relações do rei com as suas duas concubinas para depois da morte da rainha, por forma a atenuar o carácter ilegítimo das relações? Como vimos acima, uma relação de carácter concubinário apenas era legalmente reconhecida no caso ausência de laços matrimoniais por parte de ambos os membros do casal.

Em apoio da ideia acima esboçada, verifica-se que os nobiliários afirmam que D. Sancho não esteve com ambas simultaneamente, antes *uma a seguir à outra*. Algum tipo de simultaneidade de relações seria tão ilegítimo como afirmar que ambas as relações aconteceram durante a vida da rainha, pelo que, para confirmar a legitimidade de ambas as uniões concubinárias, nunca se poderia admitir que tinham ocorrido simultaneamente<sup>53</sup>.

### 3. Problemas cronológicos: a criação de Rodrigo e Martim Sanches

A hipótese de as relações concubinárias do rei terem ocorrido depois da morte da rainha acarreta alguns problemas cronológicos importantes. Primeiro, é necessário ter como premissa indispensável que apenas treze anos separam as mortes dos membros do casal régio, durante os quais o rei teve pelo menos oito filhos.

---

<sup>51</sup> Mattoso (2009, p. 55-63).

<sup>52</sup> Mattoso & Piel (eds. 1980b, Vol. I, p. 127).

<sup>53</sup> O mesmo acontece, na verdade, com Afonso IX de Leão. As relações com as suas concubinas são sempre remetidas para períodos em que se encontra “solteiro” (a maioria delas posterior a 1204) e o rei é “fiel” a cada uma delas durante o período em que se encontram juntos. Cf. Calderón Medina (2011).

Pelo menos dois destes oito filhos canonicamente não legítimos, que desempenharam um papel fundamental no cenário político português da primeira metade do século XIII, não têm a cronologia do seu nascimento bem definida: Martim Sanches, filho de Maria Aires de Fornelos, que se exilou em Leão em 1218 e que, no ano seguinte, comandava um exército leonês contra Afonso II<sup>54</sup>; e Rodrigo Sanches, filho de Maria Pais da Ribeira, que liderou, em 1245, os portugueses apoiantes do conde Afonso de Bolonha na guerra contra as forças de Sancho II, saindo derrotado no que foi o primeiro confronto das duas facções nas margens do rio Douro, onde viria a falecer<sup>55</sup>.

A aceitar a versão do *Livro do Conde*, de que a relação do monarca com cada uma das barregãs durou pelo menos o tempo que decorre entre o nascimento destes filhos “ilegítimos”, teria de se esperar pelo menos até *circa* 1200 para o rei de Portugal iniciar a sua relação com Maria Pais Ribeira, sua segunda barregã (e que durou até à morte do monarca). Isto, por duas razões: por um lado, a relação é entendida como consequência da entrada de Paio Moniz, pai de Maria Pais, na corte portuguesa no ano anterior<sup>56</sup>; por outro lado, assume-se o nascimento de Rodrigo Sanches se dá por volta de 1200<sup>57</sup>.

A estimativa aparenta ser correta, até se perceberem algumas imprecisões...

### 3.1. Rodrigo Sanches

Rodrigo Sanches foi criado na Régua por Teresa Pires I de Bragança, primeira mulher do senhor de Baião, Afonso Ermiges<sup>58</sup>. No entanto, nas Inquirições de 1258, Rodrigo Afonso, um dos filhos de Afonso Ermiges, é referido num testemunho, segundo o qual teria sido ferido por um *rei Sancho*<sup>59</sup>. Mesmo se Rodrigo Afonso tivesse entrado na corte, isto é, tivesse “atingido a maioridade” (catorze anos) no último ano de reinado de Sancho I, tal idade colocaria o seu nascimento em 1197. Todos os dados poderiam estar em consonância, e Teresa Pires teria dado à luz o seu filho antes de criar Rodrigo Sanches por volta de 1200. No entanto, Rodrigo Afonso é filho da *segunda* mulher de Afonso Ermiges, Urraca Afonso de Ribadouro. Para Rodrigo Afonso nascer em 1197 e poder estar presente na corte no momento em que foi alvo da violência do rei, os pais teriam que estar casados, pelo menos, em 1197, implicando a morte, ou, pelo menos, a separação de Teresa Pires em data anterior. Assumindo que Teresa Pires de facto faleceu antes do segundo casamento do marido, ser-lhe-ia impossível a criação subsequente de Rodrigo Sanches.

---

<sup>54</sup> Calderón Medina (2018a, p. 128).

<sup>55</sup> Barroca (2013, p. 154).

<sup>56</sup> Calderón Medina (2018b, p. 284).

<sup>57</sup> Mário Barroca afirma que terá nascido nos inícios do século XIII. Vd. Barroca (2013, p. 152)

<sup>58</sup> Barroca (2013, p. 153); Branco (2010, p.40).

<sup>59</sup> «(...) *et dixit quod toda Villa Moura erat regi set scit quando tenebat riqushomo pro Rege et dixit quod dedit illam rex Domnus Sancius senex Roderico Alfonsi patri Alfonsi Roderici Remdamur pro firdis quas sibi fecit*». Cf. Basto *et al.* (ed. 1888-1977, p. 1159).

Sendo assim, podem colocar-se várias hipóteses:

a) *A ama do infante pode ser uma outra bragança diferente desta*<sup>60</sup>. A outra Teresa Pires da família dos Braganços é Teresa Pires II, filha de Pedro Garcia de Bragança e sobrinha-neta de Teresa Pires I. Está documentada em meados do século XIII<sup>61</sup>, altura em que teria ocorrido, não só a relação concubinária com Lourenço Martins de Berredo, mas também a relação de semelhante estatuto com o infante leonês Afonso de Molina, geralmente atribuída à primeira e não à segunda Teresa Pires<sup>62</sup>. Tal como a primeira, também a segunda tinha uma relação próxima com as famílias fronteiriças que promoviam concubinatos com os monarcas portugueses e leoneses: Teresa Pires II era filha de Pedro Garcia de Bragança e Sancha Osores de Dubra, ramo dos Nóvoa, sendo também eles pertencentes à família de Celanova<sup>63</sup>. A seguinte afirmação de Inés Calderón Medina não deixa de fazer sentido:

Teresa Peres era una mujer vinculada a la frontera, en las tierras de Chaves y Trás-os-Montes y emparentada con María Iohannes, la concubina del rey. Esta relación del infante Alfonso (de Molina) terminó con anterioridad a 1240 (...) <sup>64</sup>.

Assim, com uma tal divergência da cronologia em causa, torna-se muito pouco provável que tenha sido la a ama de Rodrigo Sanches.

b) *O rei que atacou Rodrigo Afonso não era Sancho I*. Apenas uma de duas testemunhas nas referidas Inquirições afirma que este rei era o rei *Sancho senex*; a outra *desconhece* qual foi o rei que feriu Rodrigo<sup>65</sup>. Poderíamos pensar que se trataria, por exemplo, de uma confusão da primeira testemunha com o filho de Sancho I, Afonso II. De facto, Sancho I parece ter-se tornado, nos anos finais da sua vida, mais propenso a atos violentos<sup>66</sup> e, apesar de doente fisicamente, o filho Afonso II não terá mostrado os

---

<sup>60</sup> Mário Barroca nomeia a ama de Rodrigo Sanches como a Teresa Pires que foi barregã de Lourenço Martins de Berredo, sobrinho de Maria Pais Ribeira, i.e. Teresa Pires II. Contudo, o desfasamento entre este filho ilegítimo de Sancho I e a bragança é demasiado grande. A Teresa Pires que foi ama de Rodrigo Sanches deverá ter sido, desta forma, a primeira, que era prima em terceiro grau de Maria Pais. O ponto de convergência nas suas genealogias é Mem Fernandes I de Bragança. Cf. Barroca (2013); Sottomayor-Pizarro (1997, p. 235).

<sup>61</sup> Sottomayor-Pizarro (1997, p. 231).

<sup>62</sup> Este infante, Afonso de Molina, nasceu em 1202 e faleceu a 6 de janeiro de 1272, o que torna impossível uma relação com a primeira Teresa Pires de Bragança, que viveu no século XII, normalmente apontada como sua concubina. Cf. Sottomayor-Pizarro (1997, p. 235); Estepa Díez (2006).

<sup>63</sup> O avô de Sancha Osores, João Aires de Moeira, era irmão de Soeiro Aires de Valadares, unido em matrimónio a uma filha ilegítima de Afonso IX de Leão e Teresa Gil de Soverosa. Cf. Calderón Medina (2011); Ferreira (2019, pp. 342 e 546).

<sup>64</sup> Esta “Maria Iohannes” era Maria Anes de Lima, família que constituía um outro ramo da Casa de Celanova. Calderón Medina (2018b, p. 294)

<sup>65</sup> Basto *et al.* (ed. 1888-1977, p. 1161).

<sup>66</sup> Branco (2010).

mesmos sinais de instabilidade mental do pai<sup>67</sup>. Além disso, no testemunho indica-se a expressão *senex* para o rei, usada para o distinguir de Sancho II, geralmente identificado como *frater istis Regis* (irmão deste rei [Afonso III, encomendador das Inquirições])<sup>68</sup>. É, portanto, muito provável que o *rei Sancho*, se a testemunha estiver correta, se deva identificar com Sancho I.

c) *Urraca Afonso de Ribadouro terá sido a primeira e não a segunda mulher de Afonso Ermiges*. Faz aparentemente sentido, dada a urgência da recuperação da terra familiar de Baião, perdida pela família para Afonso Viegas de Ribadouro, pai de Urraca<sup>69</sup>, e com a qual a cronologia concorda, pois Teresa Pires passaria a ser a segunda mulher de Afonso Ermiges e, conseqüentemente, Rodrigo Afonso teria já idade para estar na corte portuguesa ainda em tempo de Sancho I. Mas a ideia cai por terra quando consideramos os bens detidos pelos filhos de ambos os matrimónios. Os descendentes da bragança têm uma influência mais notória, quer em termos de património quer de carreira curial. Não era frequente os filhos de uma segunda esposa legítima terem maior poder patrimonial do que os da primeira. Além disso, a futura implantação territorial dos filhos do segundo casamento de Afonso Ermiges, desviada para a terra materna de Resende<sup>70</sup>, e a sua escassa presença em terra paterna<sup>71</sup> demonstram que os filhos de Urraca Afonso de Ribadouro não terão tido uma grande influência no território governado pelo pai. Desta forma, Urraca Afonso será a segunda mulher de Afonso Ermiges.

Esgotadas as alternativas aparentemente viáveis, resta apenas uma:

d) *Rodrigo Sanches nasce antes da morte da rainha Dulce (1198)*. É de facto a hipótese mais plausível, uma vez que permite que Teresa Pires I crie este filho de Sancho I antes da sua morte, que ocorre necessariamente antes do final do século, para que Rodrigo Afonso, filho da segunda mulher de Afonso Ermiges, possa ter sido protagonista do episódio referido com aquele monarca. Mas isto implica que o termo da relação com Maria Aires e o início da com Maria Pais Ribeira tenham ocorrido necessariamente em vida da rainha e, portanto, antes de 1198. A nomeação do pai de Maria como alferes pode surgir aqui, não como a causa, mas como a consequência deste relacionamento<sup>72</sup>.

### 3.2. Martim Sanches

---

<sup>67</sup> Vilar (2006).

<sup>68</sup> Basto *et al.* (ed. 1888-1977, p. 1159).

<sup>69</sup> Ventura (1992, p. 997).

<sup>70</sup> Freire (1903, p.14).

<sup>71</sup> Rodrigues (2018, pp. 87 e 96)

<sup>72</sup> Maria João Branco afirma que a relação pode ter começado “*pouco antes* ou pouco depois de seu pai, Paio Moniz da Ribeira, ter ascendido a alferes-mor de Sancho I”. Cf. Branco (2010).

Martim Sanches, nascido de Maria Aires de Fornelos, foi o mais velho e célebre dos filhos ilegítimos de Sancho I, tendo-se rebelado contra o meio-irmão, Afonso II de Portugal (r. 1211-1223), por volta de 1219, depois de se ter exilado no vizinho Reino de Leão no ano anterior<sup>73</sup>.

A acreditar nos Livros de Linhagens, o seu nascimento em 1198, no período imediatamente após a morte de Dulce de Aragão, coloca-o com vinte anos quando surge pela primeira vez na corte leonesa, em 1218, onde veio a ter influência até à sua morte. De acordo com Inés Calderón Medina e João Paulo Martins Ferreira:

Martim Sanches arrived in León at a young age and, because of this, was directed towards the highest military office in the kingdom, in which he could harness the power of his youth and all his natural abilities<sup>74</sup>.

A aceitar estas premissas, e tendo em conta o referido anteriormente, isto é, que Rodrigo Sanches nasce antes da morte da rainha, poderia colocar-se a hipótese de Maria Aires ter sido a segunda concubina de Sancho I, mas tal ideia acarreta diversos problemas: sabe-se que Maria Pais foi a segunda concubina de Sancho porque foi a que recebeu mais tarde uma doação do monarca, em 1209, além do facto de que esta já era “viúva” quando se dá o tão celebrado episódio, de veracidade dúbia, do seu “rpto”<sup>75</sup>.

Pela análise anterior do caso Rodrigo Sanches, naturalmente mais novo que Martim Sanches, dado que Maria Pais Ribeira foi a segunda concubina de Sancho I, é mais provável que Martim tenha nascido vários anos antes de 1198 e, portanto, muito antes da morte da rainha.

Aduzimos agora um elemento que vem no sentido de corroborar a nossa hipótese. Francisco Carvalho Correia descobriu, em Santo Tirso, um documento, datado de abril de 1175, no qual Maria Aires, e o seu marido, Gil Vasques de Soverosa, juntamente com os filhos que esta teve do rei, Martim e Urraca Sanches, doam três casais em Silvares, por intermédio do mosteiro, a Marina Pais e Vasco Pires, parentes de Maria Aires<sup>76</sup>. A menos que o documento seja falso, isto implica que, neste ano, os filhos do rei eram já nascidos, mas ainda não o eram os de Maria Aires com Gil Vasques, o que parece indicar que o casamento destes teria ocorrido não muito tempo antes.

Esta questão leva-nos a aumentar a idade de Martim Sanches aquando da sua ida para a Galiza. Ensaaiemos esta ideia: consideremos, por um momento que Martim nasceu por volta de 1170, pelo que contaria cinco anos no documento de Santo Tirso. Em conse-

---

<sup>73</sup> Vilar (2006, p. 230).

<sup>74</sup> Calderón Medina & Ferreira (2014, p. 33).

<sup>75</sup> O caso de Maria Pais Ribeira não é único. Ainda dentro do cenário português, Elvira Anes da Maia é um outro caso digno de destaque e com muitas semelhanças ao caso de Maria Pais Ribeira. Teria sido esta dona verdadeiramente raptada, ou o ato é meramente fruto de uma fabricação dos linhagistas? Mesmo fora da Península Ibérica, existem outros casos de rpto cuja veracidade é dúbia, confirmando, que, mesmo em contextos distintos, o rpto na literatura tratar-se-ia de um instrumento/meio importante para uma ascensão social rápida. Cf. Pistono (1989); Barradas (1999); Miranda (2014); Bazán (2015).

<sup>76</sup> Correia (2008, vol. II, p. 21)

Cronologia	Propostas	Acontecimento-chave	Condições cronológicas
C		Sancho I enceta relação com Maria Aires	Documentada com os filhos que teve do rei em 1175
C1	(Antes de 1174)	Nascimento dos dois filhos de Sancho e Maria Aires (Martim e Urraca Sanches)	Documentados com a mãe e o padrasto em 1175
C2			
A	(1174/75?)	Sancho I separa-se de Maria Aires; Maria Aires c.c. Gil Vasques de Soverosa	Gil Vasques e Maria Aires documentados como casados em 1175
	<b>1174</b>	Sancho I c.c. Dulce de Aragão	
	<b>1175</b>	Doação ao Most. S. Tirso, por Maria Aires, Gil Vasques e os filhos (Martim e Urraca Sanches)	
	<b>1185</b>	Morte de Afonso Henriques; Subida ao trono de Sancho I	
B	(Depois de 1185)	Afonso Ermiges de Baião c.c. Teresa Pires de Bragança	As Inquirições de 1258 indicam que Sancho I ofereceu uma prenda de casamento ao casal.
B1, B2, B3, B4		Nascimento dos quatro filhos de Afonso e Teresa (Lopo, Ponço, Berengária, Sancha)	Depois de B
	<b>1198</b>	Morte de Dulce de Aragão, rainha de Portugal	
C	(Depois de 1198?)	Sancho I enceta relação com Maria Aires de Fornelos	Improvável; filhos com o rei documentados em 1175
C1, C2	(Antes de 1175?)	Nascimento dos dois filhos de Sancho e Maria Aires (Martim e Urraca Sanches)	Documentados com a mãe e o padrasto em 1175
D	(Depois de 1198?)	Sancho I enceta relação com Maria Pais	Provavelmente depois de C1 e C2. Pouco antes ou depois da entrada de Paio Moniz (pai de Maria Pais) na corte portuguesa
D1	(Antes ou depois de 1200? Antes de 1211)	Nascimento de Rodrigo Sanches (filho de Sancho I e Maria Pais)	Incerto. Possivelmente depois de B. Nascimento de Rodrigo Sanches atribuído a <b>1200</b> , mas estaria Teresa Pires de Bragança ainda viva neste ano?
D1.1		Criação de Rodrigo Sanches por Teresa Pires	
	<b>1202</b>	Nascimento de Gil Sanches (filho de Sancho I e Maria Pais)	
	<b>1204</b>	Nascimento de Constança Sanches (filha de Sancho I e Maria Pais)	
	<b>1205</b>	Nascimento de Teresa Sanches (filha de Sancho I e Maria Pais)	
D2, D3	[1205-1211]	Nascimento dos últimos filhos de Sancho e Maria Pais	
E	(Antes ou depois de 1200?)	Morte de Teresa Pires I de Bragança	Depois de D1.1
F		Afonso Ermiges c.c. Urraca Afonso	Depois de E
F1, F2	(Antes de 1211?)	Nascimento dos filhos de Afonso e Urraca (Rodrigo e Geraldo Afonso)	Depois de F; pelo menos 14 anos antes de G
G		Episódio da agressão a Rodrigo Afonso de Baião	Pelo menos 14 anos depois de F1/F2; Nas Inquirições de 1258, Rodrigo é ferido por um <i>rei Sancho senex</i>
	<b>1211</b>	Morte de Sancho I; ascensão de Afonso II	
H		Rodrigo Afonso c.c. Maria Gomes da Silva	Entre F1/F2 e H1/H2
H1, H2	(Antes ou depois de 1211?)	Nascimento dos filhos de Rodrigo Afonso e Maria Gomes (Afonso e Maria Rodrigues de Baião)	Depois de H. Estes filhos têm pelo menos 14 anos em <b>1233</b> , ano em que dividem os bens paternos.
I		Morte de Urraca Afonso; Rodrigo Afonso herda Resende	Depois de F1/F2; antes ou depois de G, H e H1/H2

J		Morte de Afonso Ermiges	Depois de F1/F2; antes ou depois de G, H e I
	1218-1219	Martim Sanches parte para a corte leonesa; Rebelião contra Afonso II	
	1223	Morte de Afonso II; ascensão de Sancho II	
K	(Antes de 1233)	Morte de Rodrigo Afonso	Depois de I

**Tabela 1:** Cronologia dos dados expostos no artigo. Cada letra corresponde a uma data desconhecida. A branco, as datas consideradas corretas. A amarelo, os acontecimentos sem datação atribuída. Ensaíamos já o reposicionamento da relação, a nosso ver, cronologicamente incorreta de Maria Aires de Fornelos (a rosa) para a nova posição (a verde). Outros acontecimentos poderão ser movidos consoante novas investigações. Para a tabela servimo-nos sobretudo dos dados expostos em Basto et al (1888-1977), Mattoso & Piel (1980a, eds.), Sottomayor-Pizarro (1997), Correia (2008), Branco (2010) e Calderón Medina (2018b).

quência, este magnata teria à volta de 48 anos quando ingressa na corte leonesa: já não era, definitivamente, um jovem inexperiente. À data da sua morte em 1227 contaria 56-57 anos, uma idade que não seria demasiado estranha para o período em que decorre a sua vida.

Sabemos que no ano seguinte à sua chegada à corte leonesa, Martim Sanches convence o rei de Leão a ceder o couto de Ervededo ao Arcebispo de Braga<sup>77</sup>. A cedência, por parte do rei, a um pedido vindo de alguém tão jovem e novo na corte surge-nos como estranha, ao passo que já não o seria se este alguém, embora recentemente implantado no território leonês, tivesse já uma idade madura e a correspondente experiência. Deixamos, no entanto, esta questão em aberto.

Propor para o nascimento de Martim Sanches o ano de 1198 ou uma data posterior transportaria, em consequência, o nascimento de Rodrigo Sanches e, com ele, a morte de Teresa Pires I de Bragança, para o início do século XIII, cronologia que, como mostrámos acima, é inconsistente com os dados conhecidos.

## Conclusão

A forma como o concubinato foir abordado ao longo dos tempos sofreu grandes alterações, na maior parte dos casos ditadas pelos princípios de ética social predominantes nos diferentes momentos de escrita. Se, nos séculos XII e XIII, a prática era comum e bastante aceite, o mesmo já não se pode dizer na transição para o século XIV e daí em diante, após as severas leis de conduta de Afonso IV de Portugal.

No que diz respeito às relações concubinárias de Sancho I, o seu carácter é tudo menos consensual, uma vez que são várias as evidências de que a rainha Dulce, tal como muitas suas homólogas, teve de conviver com a infidelidade do seu marido. A natureza da ilegitimidade dos filhos resultantes de cada uma das relações também deve ser repensada: se em 1175, um ano depois do casamento do ainda infante Sancho com Dulce de Aragão, surge já Maria Aires de Fornelos com os seus filhos tidos do rei, isto significa que esta primeira relação terá tido contornos semelhantes à de Afonso VI de

<sup>77</sup> Calderón Medina & Ferreira (2014, p. 34).

Leão e Castela e Jimena Muñoz: a relação concubinária entre Sancho I e Maria Aires terá tido lugar num momento em que eram ambos ainda solteiros, tendo-se a separação dado para que o herdeiro do trono português pudesse casar com a infanta Dulce de Aragão (1174), enquanto Maria Aires casa, pouco depois, com Gil Vasques de Soverosa, ao lado de quem surge em 1175.

Por outro lado, a relação de Sancho com Maria Pais Ribeira revela ser extraconjugal, uma vez que, como vimos acima, o nascimento de Rodrigo Sanches, filho de ambos, em data posterior à morte da rainha tornaria impossível que este tivesse sido criado por Teresa Pires I de Bragança.

Consideramos ter contribuído para apresentar uma alternativa às inexactidões cronológicas subsequentes à prática de concubinato de Sancho I apenas depois da morte de Dulce de Aragão, e que derivam, na verdade, da falta de consideração da coerência do contexto das outras personagens ligadas aos protagonistas deste nosso pequeno trabalho. O ambiente em que se nasce, vive e morre, bem como o espectro social, constituem uma dimensão fundamental na abordagem da biografia de uma personalidade histórica relevante.

Atualmente, é ainda difícil para um investigador não se vergar perante a parcialidade generalizada do discurso histórico instituído, acabando por não trazer qualquer novidade ao conhecimento das realidades pretéritas. Contudo, a maior diversidade cultural que marca os nossos dias leva a admitir com maior naturalidade diferentes formas de comportamento social, qualquer que seja o espectro espaço-temporal considerado, permitindo um olhar mais aberto na análise de matérias delicadas, como a barregania, e o seu estudo imparcial com resultados adequados e rigorosos.

## Referências:

### Fontes impressas:

Azevedo, Rui; Costa, Padre Avelino de Jesus & Pereira, Marcelino Rodrigues (ed., 1979), *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, vol. I, Coimbra, Centro de História da Universidade de Coimbra.

Basto, João Pedro da Costa *et al* (ed. 1888-1977), *Inquisitiones (Portugaliae Monumenta Historica a Saeculo Octavo post Christum usqu ad Quintundecimum)*, Fascículos III a IX, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa. URL: <http://purl.pt/12270> [consultado a 03/02/2020].

Cooper, Louis (ed. 1960), *El Liber Regum. Estudio Linguistico*, Zaragoza, Institución Fernando el Católico.

Mattoso, José & Piel, Joseph (ed. 1980a), *Livros Velhos de Linhagens (Portugaliae Monumenta Historica a Saeculo Octavo post Christum usqu ad Quintundecimum, Nova Série, tomo I)*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa.

Mattoso, José & Piel, Joseph (ed. 1980b), *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro (Portugaliae Monumenta Historica a Saeculo Octavo post Christum usqu ad Quintundecimum, Nova Série, Tomo II)*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 2 voll.

Moreira, Filipe Alves & Ferreira, João Paulo Martins (ed. 2019), *Livro de Linhagens do Deão (Portugaliae Monumenta Historica a Saeculo Octavo post Christum usqu ad Quintundecimum)*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa.

Sánchez Arcilla-Bernal, José (ed. 2004), *Las Siete Partidas: el libro del fuero de las leyes*, Madrid, Reus.

Ventura, Leontina & Oliveira, António Resende de (ed. 2006), *Chancelaria de D. Afonso III*, 3 voll., Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra.

### Estudos:

Araújo, Luís Manuel de (2017), *Os Grandes Mistérios do Antigo Egipto*, Lisboa, Esfera dos Livros.

Barradas, Aurélio Paulo (1999), *O Rapto na Nobreza Galego-Portuguesa. Testemunho dos Livros de Linhagens*, Braga, Universidade do Minho, 2 voll.

Barroca, Mário Jorge (2013), «As quatro faces de Rodrigo Sanches», *Portugália – Nova Série*, 34, pp. 151-189.

- Barton, Simon (2015), *Conquerors, Brides and Concubines: interfaith relations and social power in Medieval Iberia*, Philadelphia, University of Pennsylvania Press.
- Bazán, Iñaki (2015), «Quelques remarques sur les victimes du viol au Moyen Âge et au début de l'époque moderne», in Garnot, Benoît (dir.), *Les victimes, des oubliées de l'histoire?*, Rennes, Presses Universitaires de Rennes, pp. 433-444. URL: <https://books.openedition.org/pur/18641> [consultado a 19/04/2021].
- Branco, Maria João Violante (2010), *D. Sancho I*, Lisboa, Círculo de Leitores.
- Brandão, António (1632), *Monarquia Lusitana*, 5 voll., Lisboa.
- Brooke, Christopher (2005), *O Casamento na Idade Média*, Lisboa, Europa-América.
- Calderón Medina, Inés (2011), «Las otras mujeres del rey. El concubinato regio en el reino de León (1157-1230)», in *Seminário Medieval 2009-2011*, Porto, Estratégias Criativas, pp. 255-287. URL: [https://ifilosofia.up.pt/proj/admins/smelps/docs/10%20Calderon%20Concubinas%20\(pp.%20255-287\).pdf](https://ifilosofia.up.pt/proj/admins/smelps/docs/10%20Calderon%20Concubinas%20(pp.%20255-287).pdf) [consultado a 03/10/2020].
- Calderón Medina, Inés (2018a), *Los Soverosa. Una parentela nobiliaria entre tres reinos: poder y parentesco en la Edad Media hispana (ss. XI-XIII)*, Valladolid, Ediciones Universidad de Valladolid.
- Calderón Medina, Inés (2018b), «El concubinato regio en la definición de la frontera galaico-portuguesa (s. XII-XIII)», in Arias Guillén, Fernando; Martínez Sopena, Pascual (coords.), *Los Espacios del Rey. Poder y territorio en las monarquías hispánicas (siglos XII-XIV)*, Bilbao, Universidad del País Vasco/Euskal Herriko Unibertsitatea, pp. 275-304.
- Calderón Medina, Inés & Ferreira, João Paulo Martins (2013), «Os Senhores de Cabreira e Ribeira: Um Estudo sobre a sua Origem e Transcendência Peninsular», *Revista Portuguesa de História*, 44, pp. 123-152.
- Calderón Medina, Inés & Ferreira, João Paulo Martins (2014), «Beyond the Border. The Aristocratic mobility between the kingdoms of Portugal and León (1157-1230)», *e-Journal of Portuguese History [online]*, II (1). URL: [https://www.brown.edu/Departments/Portuguese\\_Brazilian\\_Studies/ejph/June\\_14.html](https://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/June_14.html) [consultado a 17/03/2022].
- Correia, Francisco Carvalho (2008), *O Mosteiro de Santo Tirso de 978 a 1588: a silhueta de uma entidade projectada no chao de uma história milenária*, Santiago de Compostela, Universidade de Santiago de Compostela.
- Duby, Georges (1981), *Le chevalier, la femme et la prêtre*, Paris, Hachette.

Ebrey, Patricia Buckley (2002), *Women and the Family in Chinese History*, Oxford, Routledge.

Estepa Díez, Carlos (2006), «Frontera, nobleza y señoríos en Castilla: el señorío de Molina (siglos XII-XIII)», *Studia historica. Historia medieval*, 24, pp. 15-86.

Ferreira, João Paulo Martins (2019), *A Nobreza Galego-Portuguesa na Diocese de Tui (915-1381)*, Santiago de Compostela, Instituto de Estudos Gallegos Padre Sarmiento.

Figanière, Frederico Francisco de la (1859), *Memorias das rainhas de Portugal: D. Teresa – Santa Isabel*, Lisboa, Typographia Universal.

Freire, Anselmo Braamcamp (1903), «A Honra de Resende», *Arquivo Historico Portuguez*, pp. 10-72.

URL: <https://archive.org/details/arquivohistoric02pessgoog> [consultado a 21/06/2021].

Ghasarian, Christian (1999), *Introdução ao Estudo do Parentesco*, Lisboa, Terramar.

*Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira* (1935-1957), Vol. 21 (Penin-Pisot), Lisboa, Editorial Enciclopédia.

Hersch, Karen K. (2010), *The Roman Wedding: Ritual and Meaning in Antiquity*, Cambridge University Press.

Lévi-Strauss, Claude (1949), *Les structures élémentaires de la parenté*, Paris, Presses Universitaires de France.

Marques, António Henrique de Oliveira (1981), *A Sociedade Medieval Portuguesa*, 4ª ed., Lisboa, Editora Sá da Costa.

Mattoso, José (2006), *D. Afonso Henriques*, Lisboa, Círculo de Leitores.

Mattoso, José (2009), *Naquele tempo: ensaios de história medieval*, Lisboa, Círculo de Leitores.

Mattoso, José (dir., 2011), *História da Vida Privada em Portugal*. Vol. I – *A Idade Média*, Lisboa, Temas e Debates.

Miranda, José Carlos Ribeiro (2004), *Aurs Mesclatz na Argen: Sobre a Primeira Geração de Trovadores Galego-Portugueses*, Porto, Edições Guarecer.

Miranda, José Carlos Ribeiro (2014), *Os Trovadores e o rapto de Elvira Anes da Maia*, Porto, Estratégias Criativas.

Pistono, Stephen (1989), «Rape in Medieval Europe», *Atlantis*, 14 (2), pp. 36-43.

- Pitt-Rivers, Julian (1977), *The Fate of Shechem, or the Politics of Sex: Six Essays in the Anthropology of the Mediterranean*, Cambridge, Cambridge University Press.
- Rodrigues, Miguel Hugo Marques (2018), *Família e património fundiário: o exemplo dos de Baião nos séculos XII e XIII*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto (Dissertação de Mestrado).
- Shaw, Garry J. (2012), *The Pharaoh, Life at Court and on Campaign*, Londres, Thames and Hudson, pp. 48 e 91–94.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto de (1987), *Os Patronos do Mosteiro de Grijó: Evolução e estrutura da família nobre*, Porto, Universidade do Porto.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto (1997), *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, Porto, Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família da Universidade Moderna.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto (2006), *D. Dinis*, Lisboa, Círculo de Leitores.
- Sottomayor-Pizarro, José Augusto; Sousa, Bernardo de Vasconcelos e (2011), «A família: estruturas de parentesco e casamento» in Mattoso, José (dir.), *História da Vida Privada em Portugal*, Vol. I – *A Idade Média*, Lisboa, Temas e Debates, pp. 127-133.
- Treggiari, Susan (1981), «Contubernales in Cil 6», *Phoenix*, 35 (1), pp. 42–69. DOI: <https://doi.org/10.2307/1087137> [consultado a 24/04/2025].
- Vasconcellos, Carolina Michaelis de (1990), *Cancioneiro da Ajuda*, Vol. II, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Ventura, Leontina (1992), *A nobreza de corte de Afonso III*, 2 voll., Coimbra, Universidade de Coimbra (Tese de Doutoramento).
- Ventura, Leontina (2006), *D. Afonso III*, Lisboa, Círculo de Leitores.
- Ventura, José Leontina (2011), «A família e o léxico» in Mattoso, José (dir.), *História da Vida Privada em Portugal*, Vol. I – *A Idade Média*, Lisboa, Temas e Debates, pp. 98-126.
- Vilar, Hermínia (2006), *D. Afonso II*, Lisboa, Círculo de Leitores.
- Viterbo, Frei Joaquim de Santa Rosa (1865), *Elucidario das Palavras, Termos, e Frases Antiquadas da Lingua Portuguesa*, 2ª ed., Lisboa, Editor A. J. Fernandes Lopes.